



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000604/2024

Processo n.º: SES-PRC-2024-00249-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **Departamento Regional de Saúde XIV - São João da Boa Vista** com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas impositivas previstas em Lei Orçamentária Anual - LOA**.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 5.943.754-6, CPF n.º 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, CNPJ n.º 54.228.648/0001-49, CNES n.º 2751623 com endereço a **Rua Teixeira Rios, 210 - Centro - 13.990-000**, na cidade de **Espírito Santo do Pinhal**, e com estatuto arquivado no **sob o número 104 do livro A2, fls. 47, av 33**, neste ato representado pelo seu **Provedor, Jaques Pontes Casalecchi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 15.690.769-0 e do CPF n.º 047.432.338-28, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de **Departamento Regional de Saúde XIV - São João da Boa Vista**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Prestação de serviço** no endereço **Rua Teixeira Rios, 210**, CNES n.º **2751623**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º **2024.013.57954**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio de acordo com o cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- e) indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante **Sr. Jaques Pontes Casalecchi, Provedor RG nº 15.690.769-0, CPF nº 047.432.338-28** que realizará a interlocução da CONVENIADA com a SECRETARIA;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- w) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

assistência a ele prestada;

e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóveis

h) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

i) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

j) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;

k) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;

l) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10302512562730000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco do Brasil – **Banco 001 – Agência 0474-X - Conta Corrente nº 32491-4**. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 000604/2024";
- e) em caso de descumprimento das metas quantitativas e qualitativas parcial, a CONVENIADA poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENIADA demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

A Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I - quadro demonstrativo discriminando receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária;
- VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter A SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da SECRETARIA: **Felipe Veron de Faria, Diretor Técnico de Saúde I, portador do RG n.º 19.188.240-9 e do CPF 027.840.058-28 - e Marcelo Palhuca, Executivo Público, portador do RG n.º 15.929.600-6 e do CPF n.º 043.370.628-74, ambos lotados no Departamento Regional de Saúde XIV - São João da Boa Vista.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designado como gestor da CONVENIADA: **Cristiane Figueiredo Pettarelli, Enfermeira RT, portadora do RG n.º 44.667.995-1 e do CPF n.º 353.864.228-12.**

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se a em **31/12/2025** tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;
a. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
b. Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 18 de setembro de 2024





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

JAQUES PONTES CASALECCHI
Provedor
IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

ROSELI AP MODENA FERNANDES - Diretor Técnico II

CENTRODEGERENCIAMENTOADMINISTRATIVO-CRS/DRS14/CGA

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: JAQUES PONTES CASALECCHI - 13/09/2024 às 08:30:13
Assinado com senha por: ROSELI AP MODENA FERNANDES - 13/09/2024 às 09:34:11
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 13/09/2024 às 10:13:13
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 18/09/2024 às 15:24:51
Documento N°: 050243A4017976 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4017976>



SESTER2024001673DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADA: IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 000604/2024
OBJETO: Custeio - Prestação de serviço
VALOR DO AJUSTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 286.235.138-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: Provedor
CPF: 047.432.338-28

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: Provedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CPF: 047.432.338-28

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio

Nome: Cristiane Figueiredo Pettarelli

Cargo: Enfermeiro RT

CPF: 353.864.228-12

Gestor Administrativo

Nome: MARCELO PALHUCA

Cargo: EXECUTIVO PÚBLICO

CPF: 043.370.628-74

Gestor Técnico

Nome: FELIPE VERON DE FARIA

Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I

CPF: 027.840.058-28

Diretor DRS

Nome: PATRICIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

Cargo: Diretor Técnico de Saúde III

CPF: 102.588.818-95

Coordenador CRS

Nome: GLALCO CYRIACO

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 250.514.038-32

Diretoria GGCON

Nome: Marilsa da Silva e Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 016.445.498-59

Ordenador de Despesa

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher

Cargo: Coordenador CGOF

CPF: 286.235.138-51

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 18 de setembro de 2024

JAQUES PONTES CASALECCHI

Provedor

IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

CRISTIANE FIGUEIREDO PETTARELLI

Enfermeira RT



SESCAP2024000918DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

MARCELO PALHUCA
EXECUTIVO PÚBLICO
CENTRODEGERENCIAMENTOADMINISTRATIVO-CRS/DRS14/CGA

FELIPE VERON DE FARIA
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I
DRS14 - CENTRO DE CONTROLE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES -
CRS/DRS14/CCPMI/NPPSS

ROSELI AP MODENA FERNANDES
Diretor Técnico II
CENTRODEGERENCIAMENTOADMINISTRATIVO-CRS/DRS14/CGA

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS/SP

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: CRISTIANE FIGUEIREDO PETTARELLI - 13/09/2024 às 08:26:37
Assinado com senha por: JAQUES PONTES CASALECCHI - 13/09/2024 às 08:34:11
Assinado com senha por: MARCELO PALHUCA - 13/09/2024 às 08:40:35
Assinado com senha por: FELIPE VERON DE FARIA - 13/09/2024 às 09:42:42
Assinado com senha por: ROSELI AP MODENA FERNANDES - 13/09/2024 às 09:51:49
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 13/09/2024 às 10:13:10
Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 16/09/2024 às 17:38:34
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 18/09/2024 às 10:11:05
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 18/09/2024 às 15:26:25
Documento N°: 050243A4017991 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4017991>



SESCAP2024000918DM

DESPACHO DIRETORIA TÉCNICA DEPARTAMENTO
Processo nº SES-PRC-2020/48483 - SEI nº 024.00057891/2024-74
Pregão Eletrônico nº14/2021
Oferta de Compra 0901590000120210C00011
Assunto: aquisição de enxoval - item 03 (camisola maternidade).

Nota de Empenho 2021NE00313 no valor de R\$16.640,00 (dezesseis mil seiscientos e quarenta reais).
Notificamos a empresa: CONFECÇÕES GIGANTEXTA. - CNPJ: 58.062.951/0001-75, através do Ofício D T Depto nº 544/2024- D. GTGH. Impelida a se manifestar através do Ofício nº 322/2024, publicado no D.O.E em 07.08.2024, tendo como prazo legal para defesa previa de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação através do Aviso de Recebimento (AR) fato este ocorrido em 23.08.2024, portanto o prazo final até o dia 06.09.2024, Transcorrido o prazo "in albis" e tendo em vista o inadimplemento contratual APLICADO a penalidade de multa no valor de R\$532,48 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c. Resolução SS 92 de 10.11.2016, artigo 6º, inciso I.

Assim fica a empresa intimada para, querendo apresentar suas alegações em RECURSO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação por Aviso de Recebimento, que deverá, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: www.esancoes.sp.gov.br, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla defesa", para incluir a sua manifestação, caso não se manifeste interpondo RECURSO terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para recolher o valor através de depósito identificado conforme instrução no Ofício supracitado, com a devolutiva do comprovante a esta Unidade. Destaca-se que está assegurada, durante prazo de manifestação, vista dos autos.

DESPACHO DIRETORIA TÉCNICA DEPARTAMENTO
Processo nº SES-PRC-2020/48012 - SEI nº 024.00061438/2024-62

Pregão Eletrônico nº113/2021,
Oferta de Compra 0901590000120210C00107
Assunto: aquisição de material de informática: itens 01 e 02 (cilindros fotocondutor, toner), Notas de Empenho nº 2021NE00470 no valor de R\$3.390,86 (três mil trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) e nº 2021NE00471 no valor de R\$1.948,98 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Notificamos a empresa: DIGITAL DISTRIB. DE SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA. - CNPJ: 36.780.413/0001-83, através do Ofício D T Depto nº 545/2024- D. GTGH. Impelida a se manifestar através do Ofício nº 317/2024, publicado no D.O.E em 07.08.2024, tendo como prazo legal para defesa previa de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação através do Aviso de Recebimento (AR) fato este ocorrido em 12.08.2024, portanto o prazo final até o dia 26.08.2024, Transcorrido o prazo "in albis" e tendo em vista o inadimplemento contratual APLICADO a penalidade de multa no valor de R\$277,67 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c. Resolução SS 92 de 10.11.2016, artigo 6º, inciso I.

Assim fica a empresa intimada para, querendo apresentar suas alegações em RECURSO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação por Aviso de Recebimento, que deverá, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: www.esancoes.sp.gov.br, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla defesa", para incluir a sua manifestação, caso não se manifeste interpondo RECURSO terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para recolher o valor através de depósito identificado conforme instrução no Ofício supracitado, com a devolutiva do comprovante a esta Unidade. Destaca-se que está assegurada, durante prazo de manifestação, vista dos autos.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO

Centro de Gerenciamento Administrativo
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos
RETRADA DE NOTA DE EMPENHO

Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que estão à disposição, a partir desta data, no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos (Compras), sito à Rua Conselheiro Crispiniano, 20 - 8º andar- Centro, as respectivas Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, sob pena de sujeitar as adjudicatárias às sanções por descumprimento das obrigações:
Processo Empresa Empenho
024.00152244/2024-75 Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. 2024NE00387
024.00098356/2024-73 Agil Comércio Digital Ltda.-ME 2024NE00394
024.00098356/2024-73 Lutar Distribuidora de Prods. Limpeza Eireli 2024NE00395

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU

Nº do Processo: 024.00107121/2024-80
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI

Assunto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE USO MÉDICO, PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
Trata o presente expediente da aquisição de item de uso médico para a interessada M.L.D. visando atendimento de Ação Judicial, conforme Processo nº 10130441620248260071 do Juizado especial da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru/SP.

Considerando que após a realização de pesquisa de preços, junto a fornecedores do mesmo ramo de atividade, foi vencedora a empresa CLÍNICA DE OLHOS KAWAI LTDA, com o item 1, no valor de R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

Há razoabilidade do preço a ser contratado concluindo-se que o mesmo está dentro dos valores praticados no mercado;

Justifica-se a "emergência" por se tratar de determinação judicial, necessitando de atendimento imediato, sendo que a demora no atendimento implicará em risco à saúde do autor, bem como pagamento de multa diária pela autoridade administrativa.

Face ao exposto nos autos, declaro e autorizo a Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no inciso VIII, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, para atendimento do autor de ação judicial.

COMUNICADO

Comunicamos aos fornecedores a seguir relacionados, que está à disposição para retirada no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos – DRS-VI, situado na Rua Quintino Bocaiúva 5-45, Centro, Bauru, SP, a respectiva nota de empenho, que deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação e caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:

PROCESSO SEI	NOTA DE EMPENHO	EMPRESA
024.00107121/2024-10	2024NE01422	COLOPLAST DO BRASIL LTDA
024.00107121/2024-80	2024NE01423	CLINICA DE OLHOS KAWAI LTDA

Processo: 024.00142959/2024-10

Código Único: 20240922706
Assunto: Aquisição de artigos de uso médico para Atendimento de Decisões Judiciais
Interessado: Unidade Dispensadora - UD 6 Bauru
Trata o presente de aquisição de artigos de uso médico para atendimento de ações judiciais.
De acordo com o previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 com posteriores alterações, autorizo a adesão as atas

de registros de preços da Secretaria de Estado da Saúde para a empresas detentoras dos registros de preços, conforme segue:
VENCEDOR ATA - ITEM QUANTIDADE VALOR R\$
COLOPLAST DO BRASIL LTDA C236/2023 - 7 900 R\$ 5.238,00

DECLARO a opção em contratar de ata de registro de preço resultante de licitação que ocorreu com fundamento na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos.

AUTORIZO A DESPESA, nos termos do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Decreto-Lei Estadual nº 233/70 e Decreto Estadual nº 68.309, de 18/01/2024.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Departamento de Saúde
Diretoria Técnica
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - DRS-XV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
NÚCLEO DE FINANÇAS, SUPRIMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicamos aos fornecedores a seguir relacionados, que está à disposição para retirada no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos- DRS –XV, situado na Avenida Dr Jânio Quadros, 150- Distrito Industrial Ulisses Guimarães- São José do Rio Preto-SP, a respectiva nota de empenho, que deverá ser retirada no prazo de

05 dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação e caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:“

PROCESSO NOTA DE EMPENHO EMPRESA
20240916235 2024NE01504 51780468000268 - JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA.

20240916253 2024NE01505 10586940000168 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNTOS LTDA

20240916253 2024NE01506 12420164000157 - CM HOSPITALAR S/A

20240916253 2024NE01507 05005873000100 - PORTAL LTDA

20240916253 2024NE01508 18459628000115 - BAYER S/A

20240916253 2024NE01509 12889035000102 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

20240916253 2024NE01510 12889035000293 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

20240916816 2024NE01511 09192829000108 - ATONS DO BRASIL DISTRIB. IMP. E EXP. LTDA

20240916871 2024NE01512 10588595001092 - SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

20240916262 2024NE01513 18459628000115 - BAYER S/A

20240916932 2024NE01514 01107391000100 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

20240916932 2024NE01515 01107391000100 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

20240916932 2024NE01516 74400052000191 - COMERCIAL 3 ALBE LTDA

20240916601 2024NE01517 33009945000204 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S

20240916932 2024NE01518 01107391000100 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

20240916324 2024NE01521 12420164000157 - CM HOSPITALAR S/A

20240918884 2024NE01522 56994502002779 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A

20240916281 2024NE01523 12420164000157 - CM HOSPITALAR S/A

20240917878 2024NE01524 02794555000501 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA

20240917878 2024NE01525 01772798000233 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

20240916281 2024NE01526 44734671002286 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

20240916281 2024NE01527 58430828000160 - BLAU FARMACEUTICA S/A

20240918901 2024NE01528 60318797000100 - ASTRAZEE-NECA DO BRASIL LTDA.

20240916281 2024NE01529 05782733000149 - CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

20240916281 2024NE01530 05847630000110 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

20240918571 2024NE01531 01772798000233 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

20240918571 2024NE01532 01772798000233 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

20240918436 2024NE01533 18459628000115 - BAYER S/A

20240918937 2024NE01534 18774815000193 - AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA20240918937

20240916253 2024NE01535 82277955000740 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

20240917484 2024NE01542 28123417000160 - PARTNER FARMA DISTR.MEDICAMENTOS EIRELI M

20240916191 2024NE01543 04274988000138 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

20240916191 2024NE01544 04274988000138 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

20240916191 2024NE01545 08231734000193 - FUTURA COM PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA

20240916191 2024NE01546 30226102000190 - SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

20240916191 2024NE01547 05847630000110 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

20240916191 2024NE01548 05005873000100 - PORTAL LTDA

20240916191 2024NE01549 33247743004450 - GLAXOS-MITHKLINE BRASIL LTDA

20240917555 2024NE01550 04307650001530 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD HOSP LTDA

20240917733 2024NE01551 04274988000138 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

20240917733 2024NE01552 05847630000110 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

20240741228 2024NE01570 58050444000111 - DELTA-MED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

20240917045 2024NE01572 59309302000199 - INJEX-INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

20240917045 2024NE01573 02794555000501 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA

20240917214 2024NE01577 57507378000365 - EMS S/A

20240917214 2024NE01578 08157293000127 - NATCO-FARMA DO BRASIL LTDA

20240917214 2024NE01579 12419620000149 - VIER PHARMA DIST HOSP, REPRES E CONSULTOR

20240917214 2024NE01580 67729178000491 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

20240739284 2024NE01581 60318797000100 - ASTRAZEE-NECA DO BRASIL LTDA.

20240724577 2024NE01582 31538876000110 - DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI

20240806814 2024NE01583 82277955000740 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

20240812633 2024NE01584 04274988000138 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

20240739121 2024NE01585 61613881000100 - DAKFILM COMERCIAL LTDA.

20240786248 2024NE01586 20202872000220 - PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

20240724586 2024NE01587 69299360000132 - DROGARIA BARAO LTDA - ME

20240918525 2024NE01591 05782733000149 - CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

20240918525 2024NE01596 44734671002286 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

20240918525 2024NE01597 44734671002286 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

20240918525 2024NE01603 67729178000491 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

20240969632 2024NE01604 69299360000132 - DROGARIA BARAO LTDA - ME

20240969632 2024NE01605 14049510000168 - LABENZ PRODUTOS P/LAB E HOSP EIRELI - TEC

20240918857 2024NE01606 74400052000191 - COMERCIAL 3 ALBE LTDA

20240918857 2024NE01607 01772798000233 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

20240918661 2024NE01608 20202872000220 - PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

20240918661 2024NE01609 12420164000904 - CM HOSPITALAR S/A

20240918661 2024NE01610 12889035000293 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

20240918661 2024NE01611 44734671002286 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

20240918661 2024NE01612 0226102000190 - SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

20240918661 2024NE01613 08231734000193 - FUTURA COM PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA

20240918661 2024NE01614 05847630000110 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

20240918795 2024NE01615 27817504000155 - SP HOSPITALAR LTDA

20240918795 2024NE01616 27817504000155 - SP HOSPITALAR LTDA

20240918795 2024NE01617 12420164000157 - CM HOSPITALAR S/A

20240918795 2024NE01618 43295831000140 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

20240918795 2024NE01619 67729178000491 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

20240918857 2024NE01620 74400052000191 - COMERCIAL 3 ALBE LTDA

20240918795 2024NE01621 28123417000160 - PARTNER FARMA DISTR.MEDICAMENTOS EIRELI M

20240918795 2024NE01622 28123417000160 - PARTNER FARMA DISTR.MEDICAMENTOS EIRELI M

20240918632 2024NE01623 04274988000138 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

20240918632 2024NE01624 30226102000190 - SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

20240918632 2024NE01625 12419620000149 - VIER PHARMA DIST HOSP, REPRES E CONSULTOR

20240918632 2024NE01626 08231734000193 - FUTURA COM PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA

20240918632 2024NE01627 08231734000193 - FUTURA COM PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA

20240918632 2024NE01628 04027894000750 - DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXP. LTDA

20240918632 2024NE01629 82277955000740 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

20240918857 2024NE01630 74400052000191 - COMERCIAL 3 ALBE LTDA

20240917466 2024NE01631 76386283000113 - DIMEVA DISTR IMPORT LTDA

20240917466 2024NE01632 08157293000127 - NATCO-FARMA DO BRASIL LTDA

20240917466 2024NE01633 05782733000149 - CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

20240917466 2024NE01634 28123417000160 - PARTNER FARMA DISTR.MEDICAMENTOS EIRELI M

20240917466 2024NE01635 55309074000104 - CIRURGICA SAO JOSE LTDA

20240917466 2024NE01636 30226102000190 - SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

20240917466 2024NE01637 31321329000188 - CHM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL

20240917466 2024NE01638 31321329000188 - CHM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA